



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.423, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**Autoriza a abertura de crédito especial no
montante de quarenta mil reais.**

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), obedecidas as seguintes classificações:

0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0804	FUNDO MANUT. E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	
0012.0361.0047.2062	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
31900500000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 20.000,00
0012.0365.0041.2063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
31900500000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 40.000,00

Art. 2º. Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o art. 1º desta Lei, a redução de verbas dos códigos a seguir relacionados, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0804	FUNDO MANUT. E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	
0012.0361.0047.2062	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
31901100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00
0012.0365.0041.2063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
31901100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 27 de setembro de
2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.423/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Propomos neste projeto de lei a inclusão do elemento orçamentário de despesa “31900500000000 Outros benefícios previdenciários” nas atividades “2062 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental” e “2063 Manutenção das Atividades da Educação Infantil”, para pagamento de auxílio-doença para servidores em licença para tratamento de saúde, lotados na Secretaria Municipal de Educação, entre outros benefícios previdenciários que poderão advir futuramente (salário-maternidade, salário-família, auxílio-reclusão), previstos na legislação municipal.

Justificamos a necessidade do elemento de despesa em razão de que até a publicação da Lei Municipal nº 1.405, de 01 de julho de 2020, tais valores eram pagos pelo Fundo Municipal de Previdência, e desde então devem ser custeados com recursos livres do Município, não vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

Para os exercícios financeiros seguintes, deverá constar este elemento de despesa em todas as Secretarias Municipais, evitando assim a necessidade de abertura de crédito especial no decorrer do exercício, quando houver o pagamento de tais benefícios.

Ante o exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 27 de setembro de
2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.